



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2020

DISPENSA – COVID – 19 Nº. 027/2020

Data
01/07/2020

Hora
09:00

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Modalidade:

DISPENSA

Critério de Julgamento:

ART. 24, P II, DA LEI Nº 8.666/93;
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.
ART. 4º § 1º - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

**AO
GABINETE DO PREFEITO
EXMO. SR. LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Senhor Prefeito,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, logo, pedimos a Vossa Excelência que autorize a Abertura do Processo de Dispensa de Licitação.

Teolândia- Bahia, 25 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
Secretário das Finanças

JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 002 DE 02.01.2017



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SR. JOVANILDO DE JESUS VIEIRA

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, sendo assim, vimos pelo presente solicitar a contratação do senhor **RODRIGO SANTANA DE SOUZA CPF Nº 030.165.755-00, Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Médico Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana de acordo com a solicitação da secretaria.**

Atenciosamente,

Teolândia-BA, 24 de junho de 2020.

Livia da Paixão Nascimento
Secretária de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE.



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

À
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Sr. CLAUDIO BORGES SALES FRANCISCO

Prezado Sr.

Conforme solicitação de despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, para a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, solicito informações deste Setor quanto à existência de dotação orçamentária para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências.

Teolândia-BA, 24 de junho de 2020.

Atenciosamente,


JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
Secretário de Finanças

JOVANILDO DE JESUS VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 002 DE 02.01.2017



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, conforme disponibilidades de dotação orçamentária da Divisão de Contabilidade autorizo a Abertura do Processo de Dispensa. Após a Procuradoria para Parecer.

Teolândia- Bahia, 25 de Junho de 2020.

Atenciosamente,


LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.

PERÍODO: 01 de julho a 01 de outubro de 2020.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 de 01 de Julho de 2020.

AUTUAÇÃO: No primeiro dia do mês de junho de 2020, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei este Processo contendo a requisição da Secretária de Saúde, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.**


**LEONARDO REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

MINUTA

CONTRATO DE PESSOAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS COVID – 19 –

NºXXX/2020

Valor: R\$ XX.XXX,XX

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 820.868.775-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a **NOME POR EXTENSO CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada na rua XXXXXX, nesta cidade de XXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, de conformidade com o Termo de Dispensa nºXXX/2020, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA E DA REGÊNCIA NORMATIVA

1.1 O presente contrato de prestação de serviços, de natureza administrativa e por tempo determinado, sem vínculo empregatício, rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.** Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Medico no Centro de Atendimento ao Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da celebração do presente Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses autorizadas em lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

3.2 O presente contrato, á conveniência ou necessidade da administração, poderá ser reincluído em qualquer período do contrato, desde que complete um mês de trabalho, independente da obrigatoriedade de aviso prévio. Independente de aviso prévio e de pretensas indenizações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contrato será no importe de **R\$ xxx.xxx,xxx (por extenso)**, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, tendo o presente contrato de Prestação de serviços o valor global de **R\$ xx.xxx,xx (por extenso)**.

4.2 O pagamento dar-se-á mediante recibo devidamente assinado pelo CONTRATADO e vistado, em comprovação da efetiva prestação do serviço, pela Secretaria Municipal beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 O Município CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO as condições estruturais para o desempenho dos serviços a seu cargo, obrigando-se este, em contrapartida, a cumprir integralmente o objeto do contratado, empregando toda a sua diligência, dedicação e zelo, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2. Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes a qualidade dos serviços executados;
- A descontinuidade na prestação do serviço, acarretando atrasos e/ou descumprimento nas tarefas a serem desempenhadas pela Contratante;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade deste Contrato.
-

6.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do CONTRATANTE e nos casos especificamente enumerados;
- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO(a) estará sujeito(a) à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ele(a) imputável.

A multa que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.

8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.

8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:

- **Requisição de serviços**

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da comarca de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, na jurisdição do qual se encontra este Município de Teolândia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teolândia (BA), xxx de xxxxxx de 2020.

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

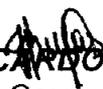
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No primeiro dia do mês de Junho do ano 2020 (dois mil e vinte), a Comissão de Licitação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Teolândia, nesta Cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito, para **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, e considerando a necessidade **Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Médico Centro de Atendimento da Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana**, de acordo com a solicitação da secretaria, com o objetivo de alcançar as expectativas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde, favorecendo um relacionamento transparente com os munícipes e com o público em geral. Contendo todos os requisitos indispensáveis ao atendimento das necessidades, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, considerar Dispensável o Processo Licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a Homologação do Executivo, fazendo-se integrar as justificativas apresentadas pela Secretária requisitante. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente Ata para os devidos fins de direito.


LEONARDO REIS
Presidente da Comissão


EDER FRANCISCO SANTOS
Membro da Comissão


ELCKSON LUCAS SOUZA MENEZES
Membro da Comissão


JACIARA CARDOSO DE FREITAS
Membro da Comissão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DO PARLAMENTO LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1665374920

NOME: RODRIGO SANTANA DE SOUZA



DOC. IDENTIDADE / CÓD. TÍTULO / UF: 937916130 SSP BA

CPF: 030.165.775-00 DATA NASCIMENTO: 23/08/1988

PRINCIPAL: NENEITO TELES DE SOUZA

MARIA BAITINGA DE SANTANA BOUZA

SEXO: M

Nº REGISTRO: 04571762080 VALIDADE: 12/02/2009

OBSERVAÇÕES:
A 7

PROBIDO PLASTIFICAR
1665374920

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 03/12/2018

Luís Carlos Soares Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

48946067416
BA509921765

BAHIA



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia



Diploma

A Reitora da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 15 de janeiro de 2014
do curso de Medicina, confere o título de

Médico

à

Rodrigo Santana de Souza

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 23 de agosto de 1988,
filho de Nenzito Teles de Souza e Maria Baitinga de Santana Souza
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 15 de janeiro de 2014

Rodrigo Santana de Souza

Diplomado
937976130 SSP-BA

Lorene Louise Silva Pinto

Lorene Louise Silva Pinto
Diretora da Unidade

Maria Celeste Reis de Melo

Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral dos Cursos

Dora Leal Rosa

Dora Leal Rosa
Reitora

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Registro nº 7652 livro 01-I fls 276
referente ao curso de Medicina, reconhecido
pelo Decreto nº 9155, DOU do dia 08/04/1946.
Salvador, 15 de Janeiro de 2014

Maria Celeste Reis de Mello
Chefe de Seção de Diplomas e Certificados

Maria Celeste Reis de Mello
Diretora - SGO/UFBA
Delegação conforme Portaria 624/09

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO É O SR. DR. **26.495**
DETERMINADO POR Portaria nº 2001/2014
Salvador, 15 de Janeiro de 2014

UFBA

32367

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



HOSPITAL HUMBERTO CASTRO LIMA
MANTIDO PELO IBOPC

SESAB
SES

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA
Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 96/98 de 21/11/1998

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. **RODRIGO SANTANA DE SOUZA**, CRM nº. 26495, UF Ba, CPF nº. 030.165.775-00, concluiu o **Curso de Formação de Especialistas na área básica de Oftalmologia**, no período de **02/03/2015 a 01/03/2018**. O Curso faz parte do programa de Residência Médica do Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira – IBOPC, em convênio com a Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

Salvador, 1 de março de 2018.


Diretor do Hospital


Coordenador do Programa


Médico Residente

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO EM 05/03/2018
NACIONAL DE RESIDENCIA MEDICA (C.A.P. - RESID. MED)

EM 05/03/2018

Nº DO REGISTRO 377840

Percebaldo

DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO



Associação Médica Brasileira
Conselho Brasileiro de Oftalmologia



conferem o

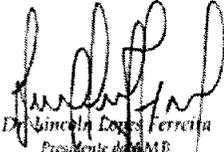
Título de Especialista em Oftalmologia

ao

Dr. Rodrigo Santana de Souza

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 26 de abril de 2018



Dr. Vincelô Lopes Ferreira
Presidente da AMB



Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB



Dr. José Augusto Alves Ottaiano
Presidente do CBO



Dr. Cristiano Caixeta Umbelino
Secretário Geral do CBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO SANTANA DE SOUZA

CPF: 030.165.775-00

Certidão nº: 14971427/2020

Expedição: 29/06/2020, às 12:35:43

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO SANTANA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **030.165.775-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **030.165.775-00**

Nome: **RODRIGO SANTANA DE SOUZA**

Data de Nascimento: **23/08/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **18/10/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:48:09** do dia **29/06/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0457.2DD8.CBA2.4AF7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO SANTANA DE SOUZA
CPF: 030.165.775-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:14 do dia 29/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2020.

Código de controle da certidão: **77F3.D6F6.93FF.07DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE**, do Município de Teolândia, encaminhada pela Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições previstas no **ART. 24, P IV, DA LEI Nº 8.666/93; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

ART. 4º § 1º - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO a necessidade de do atendimento médico no centro de atendimento resolve Contratar, **RODRIGO SANTANA DE SOUZA CPF Nº 030.165.755-00;**

CONSIDERANDO a notoriedade da competência da Contratada; do seu zelo profissional; da sua idoneidade moral e social;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação, do nível citado é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde assevera a necessidade da contratação direta, por dispensa, em razão de frustrações alheias à vontade da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que o contratado em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender as necessidades, cuja seleção e escolha, em face da necessidade urgente, é viabilizada pelo Processo de Dispensa de Licitação, resolve declarar Dispensável o Processo Licitatório, com fundamento nos art. 24, IV da Lei 8.666/93, para recomendar a contratação do senhor **RODRIGO SANTANA DE SOUZA CPF Nº 030.165.755-00**, cujo Contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e Registre-se.

Teolândia-Bahia, 01 de Julho de 2020.

LEONARDO REIS
Presidente da Comissão

JACIARA CARDOSO DE FREITAS
Membro da Comissão

ELCKSON LUCAS SOUZA MENEZES
Membro da Comissão

EDER FRANCISCO SANTOS
Membro da Comissão



COMUNICADO INTERNO Nº 039/2020
Referente Processo Administrativo nº 109/2020

Da Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica do Município
Ass: Solicita parecer

Senhor Procurador

È o presente para solicitar o devido Parecer desta Procuradoria Municipal, sobre o processo em epígrafe, referente à Minuta do instrumento contratual, conforme Anexo I com valor estimado de **R\$ 99.000,00**, referente à contratação de **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.**

Teolândia, 01 de Julho de 2020.

Atenciosamente,


LEONARDO REIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 109/2020

DISPENSA Nº 027/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID 19.

PARECER Nº 039/2020

I - SÍNTESE DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Processo Administrativo nº 109/2020, no qual é apontada a necessidade de contratação temporária de médico para a prestação de serviços no combate à pandemia relativa à Covid-19, mediante dispensa de licitação, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, no valor estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme documentação encartada nos autos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A contratação para obras e serviços dependem de certame licitatório, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, versadas na legislação específica.

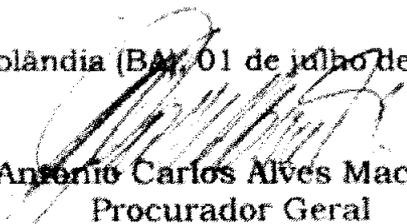
No caso específico, entretanto, sobreleva a situação excepcional originária da pandemia referente ao coronavírus, hipótese em que as exigências da aludida legislação de regência cedem à necessidade de combate ao COVID 19, razão pela qual a dispensa de licitação vem expressamente autorizada no art.4º, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 08.02.2020, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 926, de 20.03.2020, sendo, portanto, clara hipótese de dispensa emergencial do certame licitatório.

III - CONCLUSÃO

A hipótese é claramente de dispensa de licitação, de conformidade com a legislação relativa ao combate à COVID 19, pelo que opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento.

Retornem os autos com este ao setor competente.

Teolândia (BA), 01 de julho de 2020


Antônio Carlos Alves Macêdo
Procurador Geral



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

HOMOLOGAÇÃO

Baseado na decisão da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2020, homologo o presente Processo de Dispensa para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para determinar a Contratação do senhor **RODRIGO SANTANA DE SOUZA CPF Nº 030.165.755-00**, no valor de um **R\$: 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais), perfazendo em 3 meses um montante de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, na forma das condições estipuladas no Contrato e na Lei 8.666/93.

Teolândia- Bahia, 02 de Julho de 2020.


LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA EM DECORRENCIA DO COVID – 19 Nº 027/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Dispensa de Licitação foi publicado no Mural da Prefeitura desta Cidade, no dia 01/07/2020.

Teolândia- Bahia, 02 de Julho de 2020.



JURANDY DE MELO ALMEIDA
Secretário da Administração

JURANDY DE MELO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 005 DE 02.01.2017



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

CONTRATO DE PESSOAL EM DECORRENCIA DO CORONAVIRUS COVID – 19 –

Nº 069/2020

Valor: R\$ 98.400,00

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.196.042/0001-54, com sede na Rua Antônio dos Santos, nº 52, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 820.868.775-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Sr. **RODRIGO SANTANA DE SOUZA CPF Nº 030.165.755-00 e RG nº 9379766130** residente e domiciliada na rua Daniel de Almeida centro, nesta cidade de Teolândia, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, de conformidade com o Termo de Dispensa nº 027/2020, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA E DA REGÊNCIA NORMATIVA

1.1 O presente contrato de prestação de serviços, de natureza administrativa e por tempo determinado, sem vínculo empregatício, rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas normas do Código Civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR EQUIPE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID – 19. TIPO 1 – NO PSF EDVALDO DOS ANJOS SANTANA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.579 DE 19 DE JUNHO DE 2020 - MINISTERIO DA SAUDE.** Para Atuar (40 horas semanais) na Função de Medico no Centro de Atendimento ao Covid-19 no PSF Edvaldo dos Anjos Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da celebração do presente Instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses autorizadas em lei.

3.2 O presente contrato, á conveniência ou necessidade da administração, poderá ser reinicido em qualquer período do contrato, desde que complete um mês de trabalho, independente da obrigatoriedade de aviso prévio. Independente de aviso prévio e de pretensas indenizações.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLANDIA

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contrato será no importe de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, tendo o presente contrato de Prestação de serviços o valor global de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O pagamento dar-se-á mediante recibo devidamente assinado pelo CONTRATADO e vistado, em comprovação da efetiva prestação do serviço, pela Secretaria Municipal beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 O Município CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO as condições estruturais para o desempenho dos serviços a seu cargo, obrigando-se este, em contrapartida, a cumprir integralmente o objeto do contratado, empregando toda a sua diligência, dedicação e zelo, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, com as conseqüências contratuais e as previstas em Leis e Regulamentos.

6.2. Constituem motivos para a rescisão:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais atinentes a qualidade dos serviços executados;
- A descontinuidade na prestação do serviço, acarretando atrasos e/ou descumprimento nas tarefas a serem desempenhadas pela Contratante;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da continuidade deste Contrato.

6.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito por parte do CONTRATANTE e nos casos especificamente enumerados;
- Amigável por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO(a) estará sujeito(a) à multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada inadimplência a ele(a) imputável.

A multa que alude esta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nos casos previstos em leis e regulamentos, serão descontados dos valores correspondentes aos serviços prestados, as importâncias relativas aos tributos e contribuições legalmente exigíveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA

8.2 Fica terminantemente proibida a **Dação** do presente Contrato como garantia de qualquer transação da contratada.

8.3 Quaisquer alterações no presente Contrato somente serão admitidas mediante celebração de termo aditivo.

8.4. Fazem parte integrante deste Contrato os documentos abaixo relacionados independentemente da transcrição:

- **Requisição de serviços**

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, consta no Orçamento do Município de Teolândia, para o presente exercício, por conta da:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.51	Fundo Municipal de Saúde	2021 - Gestão do Programa de Atenção Básica	3.1.9.0.11.01.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

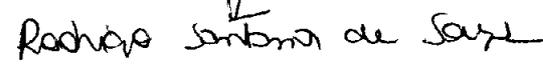
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da comarca de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, na jurisdição do qual se encontra este Município de Teolândia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

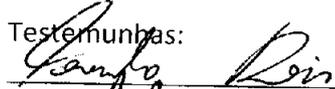
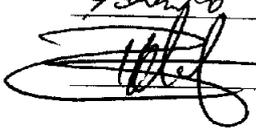
E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Teolândia (BA), 02 de Julho de 2020.


LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO


RODRIGO SANTANA DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:



CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 069/2020

Dispensa – Covid -19 Nº 027/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratado Rodrigo Santana De Souza Cpf Nº 030.165.755-00 E Rg Nº 12.932.540-61. Objeto: Contratação De Médico Para Compôr Equipe Do Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Psf Edvaldo Dos Anjos Santana, De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 - Ministério Da Saude. Valor Total Do Contrato: R\$ 54.000,00 (Cinquenta E Quatro Mil Reais). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 070/2020

Dispensa – Covid -19 Nº 028/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratado Danrlei Batista Ribeiro Cpf Nº 030.807.545-57. Objeto: Contratação De Enfermeiro Para Compôr Equipe Do Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Psf Edvaldo Dos Anjos Santana, De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 - Ministério Da Saude. Valor Total Do Contrato: R\$ 9.555,00 (Nove Mil Quinhentos E Cinquenta E Cinco Reais). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 071/2020

Dispensa – Covid -19 Nº 029/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratada Marlony Nara De Jesus Soares Cpf Nº 038.686.075-01. Objeto: Contratação De Técnica Em Enfermagem Para Compôr Equipe Do Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Psf Edvaldo Dos Anjos Santana, De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 - Ministério Da Saude. Valor Total Do Contrato: R\$ 4.075,50 (Quatro Mil Setenta E Cinco Reais E Cinquenta Centavos). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 073/2020

Dispensa – Covid -19 Nº 030/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratada Ruth Karyne Da Hora Azevedo Cpf Nº 052.631.015-46. Objeto: Contratação De Técnica Em Enfermagem Para Compôr Equipe Do Centro De Atendimento Da Covid – 19. Tipo 1 – No Psf Edvaldo Dos Anjos Santana, De Acordo Com A Portaria Nº 1.579 De 19 De Junho De 2020 - Ministério Da Saude. Valor Total Do Contrato: R\$ 4.075,50 (Quatro Mil Setenta E Cinco Reais E Cinquenta Centavos). Data Da Assinatura: 02 De Julho De 2020.

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 073/2020

Dispensa Emergencial Nº 031/2020. Contratante: O Município De Teolândia – Ba. Contratada(O): A Empresa Veiba Veiculos Ltda, Cnpj: 13.861.281/0001-19 Objeto: Contratação De Empresa Para Aquisição De 01 (Um) Veículo Tipo Pick Up, Motorização Mínima 2.0, Tração 4x4, Cabine Dupla, Motor A Diesel, Novo, Zero Km, Conforme Requisição E Justificativas Contidas No Processo. Valor Total Do Contrato: R\$ 135.000,00 (Cento E Trinta E Cinco Mil Reais). Data Da Assinatura: 03 De Julho De 2020.

AGENDA MUNICIPAL

www.correio24horas.com.br



WA: DFC & ORFILLAS É ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO URBANO-REGIONAL.

Atenção básica para todos

O campo de atuação das prefeituras na área da Saúde é de baixa complexidade, e o da atenção básica. E isto já é muito. Mais atenção básica para todos, ao invés de ficar procurando suprir necessidades não cobertas pelo Estado ou pela União. A hierarquização do sistema de saúde é um preceito constitucional. Não adianta pretender suprir a omissão de outros níveis de governo porque não vai alcançar, ainda que queira. Cada macaco no seu galho.

Mais importante do que um pequeno município tentar montar um hospital de segunda é a sua Prefeitura manter fluida a rede de drenagem pluvial; desobstruídos os cursos d'água; a limpeza urbana funcionando com eficiência; viabilizar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. Todas estas são medidas que resultam na melhoria das condições de saúde da população, evitando a disseminação de doenças. É preciso atuar preventivamente e não ficar esperando que a doença bata à porta.

Hoje, os municípios em geral se debatem com a elevação crescente e continuada dos gastos com a saúde. Mas, ao mesmo tempo, mantêm um baixo nível de qualidade dos serviços disponibilizados à população: nos almoxarifados remédios se perdem por vencimento do prazo de validade; não há controle dos estoques nem eficiência na distribuição às unidades de saúde; o atendimento costuma funcionar em horário de repartição pública, fechando para o almoço e sem expansão, quando o trabalhador pode buscar; não há controle de produção das equipes médicas. São mazelas municipais que precisam ser corrigidas com urgência para prestar melhor serviço à população.

Na medida em que tenha garantido boa qualidade e cobertura na atenção básica de saúde, também diminuirá consideravelmente o vai e vem das ambulâncias transportando os enfermos para as capitais, em busca do atendimento hospitalar. Por sua vez, a descentralização regionalizada dos serviços de saúde, pelos estados, melhoraria ainda mais o atendimento e reduziria os custos.

Há programas que são essenciais, em que o país se destaca, e que são executados na ponta - vale dizer, nos municípios e, nestes, nas USF e UBS - com eficiência e

qualidade, a exemplo da vacinação e da atenção à maternidade e à infância. É preciso que o sistema de ensino médico encare de forma objetiva e direta a formação de profissionais para atuação na ponta, na linha de frente da atenção básica, permitindo o foco na saúde coletiva. O fortalecimento das equipes multidisciplinares, a prática da vigilância à saúde e a cobertura territorial do atendimento.

Hoje é comum as prefeituras manterem um dispensário especial só para os medicamentos prescritos não pelos médicos, mas pelo Judiciário, o que constitui mais um exemplo da interferência indevi-

da de outros Poderes e instituições nas diversas áreas administrativas, especialmente nesta, onde a emoção e o sentimento tendem a falar mais alto que a razão. A chamada judicialização da saúde é algo que precisa ser equacionado no país.

O SUS é um sistema único, regionalizado e hierarquizado. O atendimento universal é assegurado, mas é inadequado mandar atender a tratamentos experimentais ainda não validados pela ciência, e impossível arcar com tratamentos no exterior, para citar apenas dois exageros que, invocando indevidamente a Constituição, o Judiciário tem

cometido. Não vale a desculpa do coronavírus. Ai está todo ano a dengue para nos mostrar a fragilidade do sistema de saúde em nosso país. Ao contrário, e de se esperar que a pandemia sirva, quando menos, para provocar uma grande reavaliação da estrutura do sistema de saúde que temos (in)disponível para a nossa população, e que possamos evoluir para um planejamento que, começando da base do sistema para cima, dote todos os municípios de condições adequadas para atender as necessidades básicas de saúde da população.

E PRECISO ATUAR PREVENTIVAMENTE E NÃO FICAR ESPERANDO QUE A DOENÇA BATA À PORTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020. A Prefeitura Municipal de Santo Estevão tem em público que realizará procedimento licitatório, no modalidade Pregão Presencial, para aquisição de materiais de consumo para montagem de kits e publicações de educação básica durante o período de suspensão das aulas da pandemia causada pelo COVID-19. O Edital está disponível em: www.pmpse.com.br. Informações adicionais: (36) 3671-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL MACAUBAS
RDC PRESENCIAL Nº 4/2020. A Prefeitura Municipal de Macaúbas apresenta o ramo de engenharia arquitetura para execução de obra de construção do CENTRO DE ARTESANATO, localizado neste município, de acordo com as especificações técnicas em anexo. Valor estimado de R\$ 440.795,83 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos). Objeto: Oramento de Projeto Executivo, Projeto de Arquitetura, Projeto de Engenharia Civil e Projeto de Engenharia de Sanidade. Informações adicionais: (11) 3628-9051.

INSTITUTO VIDA FORTE
EDITAL DE CONVOCACÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONVOCACÃO conforme convênio em seu Estatuto Social, em ART. 15, com a finalidade de fazer publicar em jornal de grande circulação, com o fim de que todos os membros atuais tenham ciência do fato, e que possa participar de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que esta comunicação tem caráter informativo no seu devido período, conforme Estatuto Social do INSTITUTO VIDA FORTE, e salientando-se que esta Assembleia ocorre em presença de todos os membros do Instituto. Salvador - BA, aos 05 de Setembro de 2020.
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO - Presidente

LEILÃO DE CABOS CONDUTORES E ACESSÓRIOS
Chesf
1589h DE CABO DE POTÊNCIA UNIPOLAR CONDUTOR EM ALUMÍNIO DE UM ENLACE CABO DE POTÊNCIA, CABO CABO CONDUTOR E 4007h CABO DE TENSÃO DE ALTAÇÃO - ATOS ESTATUTOS ENVIADOS EM 17 DE SETEMBRO DE 2020.
17/09/2020
10h00h
19h00h

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020. A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com sede na Lei 10.502/2012, Lei 9.898/2012, tem em público que está aberto o Pregão Presencial Sub Sistema de Registro de Preços Nº 021/2020. O Edital está disponível em: www.pmpriachode.com.br. Informações adicionais: (75) 3628-9051.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 069/2020. Dispensa - Covid-19 Nº 027/2020. Objeto: Contratação de Médico para Equipe de Atendimento do Centro de Atenção à Saúde. Valor Total do Contrato: R\$ 4.975,50 (Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais). Data da Assinatura: 02 De Junho De 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. A Prefeitura de Luis Eduardo Magalhães tem em público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020. O Edital está disponível no seguinte site: <http://portaltransparencia.magalhaes.ba.gov.br>. Informações adicionais: (77) 3628-9051.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOLÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 073/2020. Dispensa - Covid-19 Nº 030/2020. Objeto: Contratação de Técnico em Enfermagem para Equipe de Atendimento do Centro de Atenção à Saúde. Valor Total do Contrato: R\$ 4.075,50 (Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais). Data da Assinatura: 02 De Junho De 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020. A Prefeitura de Luis Eduardo Magalhães tem em público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020. O Edital está disponível no seguinte site: <http://portaltransparencia.magalhaes.ba.gov.br>. Informações adicionais: (77) 3628-9051.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020. Em conformidade com o contrato de empresa especializada para com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será realizado o Edital nº 001/2020. Informações adicionais: (71) 3628-9051.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será realizado o Edital nº 007/2020. Informações adicionais: (71) 3628-9051.